



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2016**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA FIORESE & FIORESE LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob nº 1047145-6 SSP/MT e CPF/MF sob nº 782.277.801-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **FIORESE & FIORESE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.340.102/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13.279.574-4, estabelecida a Avenida Marechal Candido Rondon, nº 1474, Centro, Cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Sra. **FABIANA FACHI FIORESE**, sócia proprietária, farmacêutica, portadora do RG nº 4063390811 SSP/RS e CPF nº 706.836.540-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços 031/2015, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT.

**1.2** Os serviços contratados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município de Cláudia – MT.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR**

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 025/2015 – Ata de Registro de Preços 031/2015, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**

**4.1.** O presente contrato fluirá a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de Dezembro de 2016.

**4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**4.3** Os medicamentos, quando solicitados, deverão ser entregues nas quantidades e no local indicado, no prazo máximo de 08 (oito) horas após solicitação da Secretária responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor do presente contrato será de **R\$ 102.293,89** (cento e dois mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), referente aos seguintes itens:

ITEM	MEDICAMENTOS MANIPULADOS	DOSAGEM	QTD	VALOR UNITARIO	MARCA	VL.TOTAL
1	ALENDRONATO DE SÓDIO	70MG	289	R\$ 2,99	FIORESE	R\$ 864,11
2	AMITRIPTILINA	10 MG	1786	R\$ 0,35	FIORESE	R\$ 625,10
3	AMITRIPTILINA	25 MG	16	R\$ 0,40	FIORESE	R\$ 6,40
4	AMITRIPTILINA/CICLOBENZA PRINA	20/5MG	400	R\$ 0,63	FIORESE	R\$ 252,00
5	ANLODIPINO/ENALAPRIL	5/10MG	66	R\$ 0,78	FIORESE	R\$ 51,48
6	ANLODIPINO/ENALAPRIL	5 MG	0	R\$ 0,50	FIORESE	R\$ 00,00
7	ATENOLOL	25 MG	160	R\$ 0,30	FIORESE	R\$ 48,00
8	ATENOLOL	50 MG	268	R\$ 0,39	FIORESE	R\$ 104,52
9	ATENOLOL/HIDROCLOROTIA ZIDA	50/12 MG	137	R\$ 0,40	FIORESE	R\$ 54,80
10	BROMAZEPAM	3 MG	90	R\$ 0,40	FIORESE	R\$ 36,00
11	BROMAZEPAM	6 MG	113	R\$ 0,80	FIORESE	R\$ 90,40
12	CARBONATO DE CALCIO	500MG	4265	R\$ 0,38	FIORESE	R\$1.620,70
13	CARBONATO DE CALCIO + VIT D3	500 MG/200UI	4.700	R\$ 0,49	FIORESE	R\$2.353,00
14	CARBONATO DE LITIO	300MG	314	R\$ 0,36	FIORESE	R\$ 113,04
15	CETOCONAZOL	100MG	1446	R\$ 0,59	FIORESE	R\$ 853,14
16	CETOCONAZOL	200MG	1247	R\$ 0,93	FIORESE	R\$1.159,71
17	CICLOBENZAPRINA	10 MG	151	R\$ 0,64	FIORESE	R\$ 96,64
18	CICLOBENZAPRINA	5 MG	109	R\$ 0,45	FIORESE	R\$ 49,05
19	CILOSTAZOL	100MG	112	R\$ 1,13	FIORESE	R\$ 126,56
20	CILOSTAZOL	50MG	75	R\$ 0,84	FIORESE	R\$ 63,00
21	CIPROFIBRATO	100 MG	0	R\$ 1,25	FIORESE	R\$ 00,00
22	CITALOPRAM	10 MG	250	R\$ 0,69	FIORESE	R\$ 172,50
23	CITALOPRAM	20 MG	20	R\$ 0,94	FIORESE	R\$ 18,80
24	CITRATO DE POTASSIO	10 MG	600	R\$ 0,51	FIORESE	R\$ 306,00
25	CLOROQUINA DIFOSFATO	250MG	27	R\$ 0,78	FIORESE	R\$ 21,06
26	CODEINA/DICLOF.SÓDICO	50/50MG	445	R\$ 2,99	FIORESE	R\$1.330,55
27	CODEINA/PARACETAMOL	30/500MG	869	R\$ 2,22	FIORESE	R\$1.929,18
28	CODEINA/PARACETAMOL	7,5/500MG	321	R\$ 1,10	FIORESE	R\$ 353,10
29	CONDROITINA/GLUCOSAMIN A	SACHE	2.400	R\$ 3,49	FIORESE	R\$8.376,00
30	CREME DE CETOCONAZOL	30 G/8%	0	R\$ 20,50	FIORESE	R\$ 00,00
31	CREME DE SULFADIAZINA	60 G/1%	12	R\$ 21,30	FIORESE	R\$ 255,60
32	DIACEREINA	50 MG	1.303	R\$ 1,41	FIORESE	R\$1.837,23
33	DIOSMINA/HESPERIDINA	450/50MG	0	R\$ 1,20	FIORESE	R\$ 00,00
34	DOXAZOSINA	2 MG	250	R\$ 0,6	FIORESE	R\$ 150,00
35	DOXAZOSINA	4 MG	26	R\$ 0,72	FIORESE	R\$ 18,72
36	DULOXETINA	30 MG	520	R\$ 2,80	FIORESE	R\$1.456,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

37	ESCITALOPRAM	20 MG	577	R\$ 2,22	FIGIORESE	R\$1.280,94
38	ESCITALOPRAM	10 MG	397	R\$ 1,47	FIGIORESE	R\$ 583,59
39	ESCITALOPRAM	15 MG	371	R\$ 1,76	FIGIORESE	R\$ 652,96
40	ESTROGENOS CONJUGADOS CREME	30GR + APLIC	6	R\$ 29,25	FIGIORESE	R\$ 175,50
41						
42	ESTROGENOS CONJUGADOS	0,625 MG	2160	R\$ 0,85	FIGIORESE	R\$1.836,00
43	FINASTERIDA	5MG	62	R\$ 1,45	FIGIORESE	R\$ 89,90
44	FLUCONAZOL SUSPENSÃO	10ML	0	R\$ 30	FIGIORESE	R\$ 00,00
45	FLUCONAZOL	150MG	96	R\$ 6,5	FIGIORESE	R\$ 624,00
46	FLUORETO DE SODIO	1L	0	R\$ 34	FIGIORESE	R\$ 00,00
47	FLUOXETINA SUSPENSÃO	150ML	20	R\$ 55,5	FIGIORESE	R\$1.110,00
48	FLUOXETINA	20MG	4864	R\$ 0,75	FIGIORESE	R\$3.648,00
49	FPS 30 GEL/CREME	100GR	83	R\$ 41,00	FIGIORESE	R\$3.403,00
50	FUROSEMIDA	40MG	100	R\$ 0,35	FIGIORESE	R\$ 35,00
51	GINKO BILOBA	120MG	0	R\$ 0,8	FIGIORESE	R\$ 00,00
52	GINKO BILOBA	80MG	1513	R\$ 0,72	FIGIORESE	R\$1.089,36
53	GLIMEPIRIDA/METFORMINA	2/1000MG	743	R\$ 0,94	FIGIORESE	R\$ 698,42
54	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	600	R\$ 0,29	FIGIORESE	R\$ 174,00
55	HIDROCLOROTIAZIDA	50MG	125	R\$ 0,40	FIGIORESE	R\$ 50,00
56	HIDROXICLOROQUINA	400MG	0	R\$ 1,73	FIGIORESE	R\$ 00,00
57	ISOFLAVONA	100MG	1451	R\$ 0,91	FIGIORESE	R\$1.320,41
58	ISOFLAVONA	200MG	1800	R\$ 1,31	FIGIORESE	R\$ 2.358,00
59	LANSOPRAZOL	30MG	250	R\$ 1,12	FIGIORESE	R\$280,00
60	LOSARTAM POTÁSSICO	25MG	86	R\$ 0,40	FIGIORESE	R\$34,40
61	LOSARTAM POTÁSSICO	50MG	4800	R\$ 0,61	FIGIORESE	R\$2.928,00
62	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	25/12,5MG	27	R\$ 0,50	FIGIORESE	R\$13,50
63	LOSARTAM POTÁSSICO/HCTZDA	50/12,5MG	9020	R\$ 0,75	FIGIORESE	R\$6.765,00
64	MULOXICAM	15MG	100	R\$ 0,84	FIGIORESE	R\$84,00
65	METFORMINA	1G	2.000	R\$ 0,54	FIGIORESE	R\$1.080,00
66	MIRTAZAPINA	5 MG	2.000	R\$ 0,89	FIGIORESE	R\$1.780,00
67	NORTRIPTILINA	50 MG	1.500	R\$ 0,67	FIGIORESE	R\$1.005,00
68	OLEO EFADERMA		0	R\$ 30,00	FIGIORESE	R\$ 00,00
69	OMEPRAZOL	10MG	1.000	R\$ 0,58	FIGIORESE	R\$580,00
70	OMEPRAZOL	20MG	6.000	R\$ 0,72	FIGIORESE	R\$4.320,00
71	PANTOPRAZOL	20 MG	81	R\$ 0,90	FIGIORESE	R\$ 72,90
72	PAPAINA A	2%	16	R\$ 27,50	FIGIORESE	R\$ 440,00
73	PAROXETINA	10MG	42	R\$ 0,81	FIGIORESE	R\$ 34,02
74	PAROXETINA	15MG	27	R\$ 0,93	FIGIORESE	R\$ 25,11
75	PAROXETINA	20MG	1813	R\$ 1,22	FIGIORESE	R\$2.211,86
76	PINUS PINASTER	50MG	1068	R\$ 0,81	FIGIORESE	R\$ 865,08
77	PIROXICAM	15MG	200	R\$ 0,59	FIGIORESE	R\$118,00
78	PIROXICAM/CICLOBENZAPRI NA/OMEPPRA	5/15/20MG	175	R\$ 1,24	FIGIORESE	R\$ 217,00
79	POLIVITAMINAS E MINERAIS		2.000	R\$ 0,64	FIGIORESE	R\$1.280,00
80	RAMIPRIL	10 MG	150	R\$ 1,08	FIGIORESE	R\$162,00
81	RAMIPRIL	05MG	150	R\$ 0,7	FIGIORESE	R\$105,00
82	RANITIDINA	150MG	200	R\$ 0,67	FIGIORESE	R\$134,00
84	RISPERIDONA	0,5MG	250	R\$ 0,52	FIGIORESE	R\$130,00
85	RISPERIDONA	1 MG	0	R\$ 0,75	FIGIORESE	R\$ 00,00
86	RISPERIDONA	2 MG	200	R\$ 0,87	FIGIORESE	R\$174,00
87	RISPERIDONA	3MG	200	R\$ 0,98	FIGIORESE	R\$196,00
88	ROSUVASTATINA	5 MG	57	R\$ 1,02	FIGIORESE	R\$ 58,14



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

89	ROSUVASTATINA	10 MG	142	R\$ 1,58	FIGIORESE	R\$ 224,36
90	ROSUVASTATINA	40 MG	250	R\$ 5,30	FIGIORESE	R\$1.325,00
91	SERTRALINA	25MG	1650	R\$ 0,71	FIGIORESE	R\$1.171,50
92	SERTRALINA	50 MG	1738	R\$ 1,12	FIGIORESE	R\$1.946,56
93	SINVASTATINA	10 MG	5000	R\$ 0,59	FIGIORESE	R\$2.950,00
94	SINVASTATINA	40MG	2733	R\$ 0,79	FIGIORESE	R\$2.159,07
95	TANSULOSINA	0,4MG	1761	R\$ 0,92	FIGIORESE	R\$1.620,12
96	TENOXICAM	20MG	500	R\$ 0,89	FIGIORESE	R\$445,00
97	TIBOLONA	1,25MG	300	R\$ 0,85	FIGIORESE	R\$ 255,00
98	TIBOLONA	2,5MG	4	R\$ 1,01	FIGIORESE	R\$ 4,04
99	TRAMADOL/PARACETAMOL	30/50MG	2877	R\$ 1,46	FIGIORESE	R\$4.200,42
100	VALSARTAM/ANLÓDIPINA	320/10MG	383	R\$ 2,68	FIGIORESE	R\$1.026,44
101	VENLAFAXINA	75MG	3.000	R\$ 4,27	FIGIORESE	R\$12.810,00
102	VITEX(AGNUS CASTUS)	200MG	2705	R\$ 1,18	FIGIORESE	R\$3.191,90
	TOTAL					<b>R\$102.293,89</b>

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e emissão da referida nota fiscal.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

**(245) 06.002.10.30.0032.2004.339032.000000**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1 - Recebida a Ordem de Fornecimento, entrega-los de acordo com os prazos e peculiaridades definidos neste Contrato, respeitado todo o Procedimento Licitatório;

7.1.2 Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

7.1.3 Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

7.1.4 Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;

7.1.5 Cumprir os prazos estipulados no contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

7.1.6 Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

7.1.7 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

7.1.8 Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS;

7.1.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;

7.1.10 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados;

7.1.11 Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS**

**MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade; e

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. VALDENICE GALLELI, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial 025/2015 – Ata de Registro de Preços nº 031/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 08 de Junho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FIGIORESE & FIGIORESE LTDA - ME**  
**Fabiana Fachi Fiorese**  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

---

**Nome:** Hemilin Fernanda Tiedt  
**CPF:** 041.620.821-54

---

**Nome:** Everson Ceser Konzen  
**CPF:** 945.010.251-15